



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Publicado Edição Nº 282 Pág.
em 30/05/23
por D. Oficial

LEI Nº2825/2023

Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.818/2023 e inclui o artigo nº 20-A na Lei Municipal nº 2.692/2019.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei

Art. 1º Revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 2.818/2023.

Art. 2º Inclui o artigo 20-A na Lei Municipal 2.692/2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-A Indústrias instaladas antes da alteração desta lei, independente do zoneamento onde estão localizadas, poderão continuar suas atividades desde que se adaptem a legislação federal, estadual e municipal no que diz respeito às situações de impacto pertinentes à convivência entre os diferentes usos. Ampliações são possíveis desde que as condições exigidas para instalação sejam observadas e deverão passar pela análise do Conselho Municipal de Planejamento antes de liberadas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MAIO DE 2023.


Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal